



PROCESSO Nº 099/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM ÂMBITO FEDERAL, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.

ATA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a **contratação de publicações oficiais em âmbito federal, no Diário Oficial da União, para atender as necessidades do município de Presidente Olegário/MG.** A Secretaria Municipal de Administração, apresentou no momento da solicitação o estudo técnico preliminar e o termo de referência para contratação da empresa IMPRENSA NACIONAL, que possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União – Seções 1, 2 e 3, conforme dispõem o inciso I do art. 26 do anexo I, do Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019. No estudo técnico preliminar, bem como no termo de referência a Secretaria de Administração evidenciou a necessidade da contratação, bem como os requisitos para contratação, *ipsis litteris* “A Secretaria Municipal de Administração justifica a contratação tendo em vista as necessidades desta municipalidade, quanto a utilização de serviços de publicação de atos oficiais da administração municipal, na imprensa oficial da União, especialmente no que diz respeito à publicação de editais de licitação, resultados, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários. Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida. Considerando que para que uma decisão tomada, ou um ato praticado pela administração pública, seja considerado válido, é preciso que os mesmos sejam publicados, para reconhecimento de todos. Considerando que todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas. Considerando que a contratação do Diário Oficial da União - DOU é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que Imprensa Nacional, CNPJ/MF nº. 04.196.645/0001-00, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU, por ser um órgão específico e singular, integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República, possuindo, por força normativa e legal o monopólio deste serviço em todo o território nacional, conforme disposto, a exemplo, na Lei de regimenta as licitações no âmbito da Administração Pública. Dessa forma, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação em face da impossibilidade de concorrência. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro na Lei 14.133/2021 artigo 74 inciso I, justificando a contratação da empresa **IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ 04.196.645/0001-00.**”. Em síntese, após a cuidadosa análise sobre a solicitação do Secretário Municipal de Administração, Eugênio Pinheiro de Araújo, após Despacho Autorizativo do Senhor Prefeito Municipal e Parecer Jurídico Municipal, considerando que a contratação do Diário Oficial da União - DOU é incompatível com a realização de procedimento licitatório, considerando as justificativas acima mencionadas, conclui-se que a **inexigibilidade** se faz necessária devido a inviabilidade de competição. Empresa Contratada: **IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ 04.196.645/0001-00.** Fundamento: Artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021. Valor do centímetro de coluna de publicação R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos) perfazendo o valor total estimado anualmente de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Ressalta-se que a Agente de Contratação não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública,



analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa face às certidões apresentadas, constatando que os documentos se encontram em situação regular perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para, querendo, Autorizar e Ratificar.

Camila Fonseca da Silva
Agente de Contratação

Rafaela Cristina Silva Pinheiro – Vanessa Braga Alves
Equipe de Apoio